



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 805/2003
DE 10 DE JULHO DE 2003.

“Concede Aumento de Vencimento de 20% (vinte por cento) aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Regulares, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e Dá Outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) aos servidores públicos municipais efetivos e regulares do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL., a partir de 1º de julho de 2003.

Parágrafo Único – Fica concedido também aos cargos comissionados e Funções Gratificadas o direito de aumento de que trata o presente artigo.

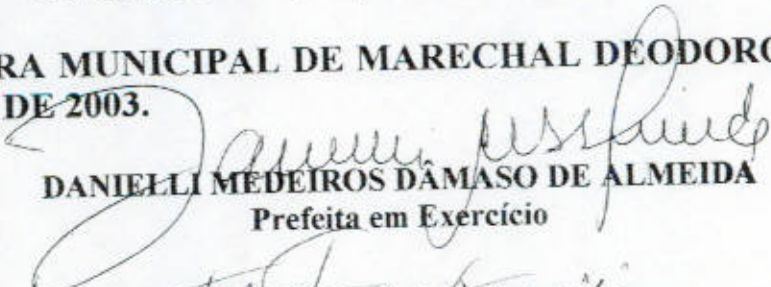
Art. 2º - Nenhum servidor municipal receberá mensalmente, a título de vencimento, o valor bruto inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - Os efeitos financeiros da Presente Lei serão extensivos aos aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, retroativamente, a 1º de maio de 2003, especialmente a disposição constante do art. 2º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 10 DE JULHO DE 2003.


DANIELLI MEDEIROS DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita em Exercício


ADONES GOMES DE ARAUJO
Secretário de Administração